



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 910

Reajusta vencimentos, salários e concede gratificação natalina aos Funcionários Municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, digo, autorizado a reajustar os vencimentos, salários e proventos dos Funcionários Municipais Ativos e Inativos, na proporção de 100% (cem por cento) sobre os níveis atuais.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos das Professôras Leigas na proporção de hum (01) salário mínimo vigente na Região.

Art.3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos das Professôras formadas na proporção de hum digo, na proporção de 20% (vinte por cento) além do salário mínimo Regional vigente.

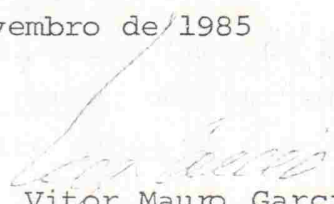
Art.4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos das Merendeiras Escolares em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional vigente.

Art.5º - Fica concedido, à título de gratificação natalina, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos reajustados, a todos os Funcionários Municipais em atividade no presente exercício.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.

Campestre, 19 de novembro de 1985


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal